



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI.
IPEM-PR nº 007/2017**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ** estabelecido na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR, CNPJ-MF nº, 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4.247.638-2 e CPF/MF nº 434.291.577-49, adiante denominado IPEM/PR, e de outro, a empresa **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.877.566/0001-21, estabelecida na Rua Dom Pedro, 171, sala 02, Centro, Esteio/RS, através de seu representante legal, Sr. **ANDRÉ COZZA MAGRISSO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade 5008606849/SSP/RS e do CPF-MF sob nº 404.694.410-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato para prestação de serviços de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI**, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 8.538/2015, EDITAL e seus Anexos do Pregão, operacionalidade Presencial, IPEM-PR nº 005/2017 e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos especializados e continuados em suporte técnico presencial e não presencial em Tecnologia da Informação - TI, oriundos da execução das atividades fins e meio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, também, no ANEXO III – Termo de Referência específico, EDITAL e seus Anexos do correspondente Procedimento Licitatório, por um período de 12(doze) meses.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



BB



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Item	DESCRIÇÕES e ESPECIFICAÇÕES	Quantitativos de Ordens de Serviço
01	Prestação do serviço de suporte técnico ao usuário de Tecnologia da Informação, TI, conforme o item nº26, do ANEXO III - Termo de Referência.	4.032
02	Prestação do serviço em infraestrutura de Tecnologia da Informação, TI, conforme item nº27, do ANEXO III – Termo de Referência.	3.840

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As rotinas de execução do contrato deverão seguir os processos e procedimentos estabelecidos no ANEXO III - Termo de Referência, EDITAL e seus Anexos do Pregão Presencial IPEM-PR nº 005/2017. A prestação dos serviços deverá ser dentro dos prazos estipulados pelos índices de nível de serviço neles descritos.

3.2 A prestação do serviço de suporte técnico ao usuário, remoto e presencial, e suporte técnico em infraestrutura será executado por técnicos alocados na Assessoria de Sistemas de Informação, ASINF, do IPEM-PR, localizada na Rua Estados Unidos nº135, Curitiba-PR. Todos os atendimentos realizados por esta equipe técnica deverão gerar número de chamado técnico da Ordem de Serviço, OS, individualizada. Sendo que após o término do atendimento, o técnico atendente deverá produzir relatórios resumidos dos serviços prestados, relatórios detalhados de todos os procedimentos executados a serem inseridos na base de conhecimento do IPEM-PR, bem como informar a solução aplicada e devidamente operacionalizada ao fato.

3.3 A empresa CONTRATADA deverá alocar fisicamente e de modo permanente, desde que observado os horários estabelecidos pelo IPEM-PR, seus profissionais que farão o atendimento presencial nas Unidades Organizacionais do IPEM-PR.

3.4 Todos os deslocamentos de seus profissionais que se fizerem necessários, para a prestação dos serviços, objeto o presente procedimento, serão por conta e risco da CONTRATADA.

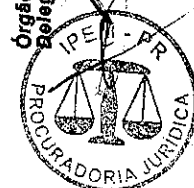
3.5 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao IPEM-PR, mensalmente, Relatório Gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos serviços prestados, índices de desempenho e qualidade e demais informações



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

necessárias ao acompanhamento, avaliação, quantitativo e categoria, bem como outros indicadores e mensurações pertinentes aos mesmos.

3.6 Todas as demandas de serviço serão oficialmente comunicadas pela ASINF à CONTRATADA por meio de Ordens de Serviço, OSs, registradas no sistema gerenciador de suporte técnico do IPEM-PR.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços contratados de acordo com os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato.

4.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao IPEM-PR, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato.

4.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

4.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao IPEM-PR ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo IPEM-PR.

4.5 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo IPEM-PR, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.6 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

4.7 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.

4.8 Prestar os serviços conforme especificações do Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas e utensílios necessários.

4.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados.

4.10 Manter seus profissionais nos horários predeterminados pelo IPEM-PR.

4.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, de acordo com os Artigos nº14 e nº17 ao nº27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990,



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Designado



DB



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

ficando o IPEM-PR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.12 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Edital e seus Anexos;

4.13 Vedar a utilização, na prestação dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no IPEM-PR, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

4.14 Disponibilizar ao IPEM-PR os profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

4.15 Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, e apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

4.15.1 Relação dos profissionais que serão alocados para o cumprimento do presente Contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF-MF).

4.15.2 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais que serão vinculados ao presente Contrato.

4.15.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços, ou o exame periódico caso já pertença aos quadros da empresa.

4.16 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação dos serviços. De igual modo, o desligamento de profissionais no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.

4.17 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional do posto a serviço do IPEM-PR, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPEM-PR.

4.19 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da fiscalização contratual. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

o IPEM-PR analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.20 Autorizar o IPEM-PR, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.20.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo IPEM-PR, como exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.21 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias que serão depositados pelo IPEM-PR em conta depósito vinculada, específica, em nome do profissional prestador do serviço. Bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 005/ 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos profissionais, nas condições estabelecidas na referida norma.

4.22 Atender às solicitações do IPEM-PR quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

4.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IPEM-PR.

4.24 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao IPEM-PR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.25 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para o início imediato do Contrato.

4.26 Relatar ao IPEM-PR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.27 Fornecer, sempre que solicitados pelo IPEM-PR, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos profissionais vinculados ao presente Contrato.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
para
Emprego





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta de Preço, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de benefícios do Vale-Transporte, Vale-Alimentação ou Vale-refeição, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta de Preço não seja satisfatório para o atendimento da prestação dos serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.32 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês da prestação dos serviços, por ocasião do encerramento da mesma, podendo o IPEM-PR utilizá-los para o pagamento direto aos profissionais vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da Normativa SLTI/MPOG nº 005/2017.

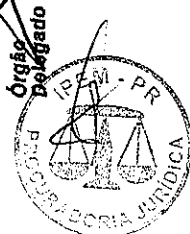
4.33 Informar seus contratados a respeito da proibição de divulgar qualquer informação, a que tenha acesso no IPEM-PR em decorrência do trabalho desempenhado ou de documentos manuseados, a terceiros, sem autorização expressa do IPEM-PR.

4.34 Apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência do fornecimento da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o Documento Fiscal devidamente formalizado, juntamente com comprovante de regularidade junto ao FGTS, INSS, e Justiça do Trabalho (CNDT), Guia de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês) e todos os documentos enumerados pelo parágrafo terceiro da Cláusula Sétima, à ASINF localizada na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: 08h às 12h e 13h às 17h.

4.35 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, nos limites estabelecidos pela Lei.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



BB



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

5.1 Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.2 Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço registrada no Sistema de Gerenciamento de Suporte Técnico, de acordo com os critérios estabelecidos do Edital e seus Anexos.

5.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme as inspeções realizadas.

5.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços ora contratados.

5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6.1 Eventuais direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

5.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por equipe de fiscalização do contrato especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

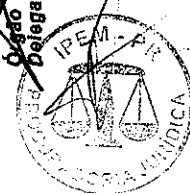
5.9 Não permitir que os profissionais da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.10 Efetuar, mensalmente, avaliação do nível de qualidade e de desempenho dos serviços prestados mediante a comparação entre os resultados obtidos pela CONTRATADA e as metas estabelecidas pelo IPEM-PR.

5.11 Formalizar a prestação dos serviços, mensalmente, desde que comprovada a adequação aos termos deste Edital e seus Anexos, através do Gestor e Fiscal do Contrato, mediante Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pelo IPEM-PR.

5.12 Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês em referência, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos no presente contrato, mediante depósito bancário.

5.12.1 Constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, será providenciada a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções e regularizações. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

5.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA

5.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

5.15 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SLTI/MPOG n. 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O IPEM-PR pagará à CONTRATADA, o valor total da nota fiscal, apresentada de acordo com o cálculo realizado para apuração dos níveis de serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para a apuração dos níveis dos serviços do SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO será aplicada a seguinte fórmula, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos:

$$FM = (VC \div 12) \times INS$$



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Onde:

FM = valor da fatura mensal de serviços prestados;

VC = valor anual do contrato;

INS = índice de nível de serviço apurado para o mês.

Parágrafo Segundo: Para a apuração dos níveis dos serviços do SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, será aplicada a seguinte fórmula, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos:

$$FM = (VC \div 12) \times INS$$

Onde:

FM = valor da fatura mensal de serviços prestados;

VC = valor anual do contrato;

INS = índice de nível de serviço apurado para o mês.

Parágrafo Terceiro: O documento fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Lista, em papel timbrado da CONTRATADA, dos profissionais que prestam serviços perante o IPEM-PR, contendo as informações pertinentes a contratações e dispensas, devidamente atualizadas.
- b) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços perante o IPEM-PR.
- c) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
- d) Cópia da relação que comprova o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob a pena de rescisão contratual.
- e) Registro de frequência de todos os profissionais.
- f) Folha de pagamentos, em papel timbrado da CONTRATADA juntamente com o comprovante de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços perante o IPEM-PR, nas formas de holerite, e de prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, devidamente adimplido no prazo previsto em Lei.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão Delegado



BK



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- g) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços perante o IPEM-PR.
- h) Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.
- i) Comprovação de regularidade junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, CNDT, mediante Certidões atualizadas.
- j) Guias de Recolhimento do FGTS, último mês de recolhimento, e GPS, último mês de recolhimento, devidamente quitadas.
- k) Comprovante de pagamento da gratificação natalina, no prazo exigido por Lei.
- l) Comprovante relativo à concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias e eventuais indenizações, na forma da Lei;
- m) A realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
- n) Comprovante de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- o) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação dos profissionais vinculados ao contrato.

Parágrafo Quarto: No caso de ser constatada alguma não conformidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida pelo Parágrafo Primeiro e seus subitens, o IPEM-PR devolverá o mesmo à CONTRATADA para as devidas correções ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quinto: O Documento Fiscal deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação dos serviços, o valor unitário, as retenções legais e o valor total do pagamento devido. O CNPJ-MF constante do Documento Fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: O IPEM-PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de pendência junto à Fazenda Federal, INSS e FGTS, que deverá ser comprovada através de Certidões atualizadas;



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sexto: Fica vedada à CONTRATADA vincular o pagamento do salário de seus profissionais ao pagamento do Documento Fiscal devido pelo IPEM-PR.

Parágrafo Sétimo: Como forma de fiscalizar com mais rigor o cumprimento da legislação trabalhista, o pagamento do Documento Fiscal mensal somente será liberada à CONTRATADA após a comprovação do pagamento dos salários dos seus profissionais no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, CONTA VINCULADA.

Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, será aberta uma conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da empresa CONTRATADA e destinará os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA para depósito nessa conta, nos percentuais de provisionamento e na forma de cálculo indicados na IN SLTI/MPOG nº005/2017.

Parágrafo Primeiro: Os valores provisionados para o pagamento dos prestadores dos serviços vinculados ao contrato serão depositados pela CONTRATADA na conta vinculada específica e somente serão liberados para o pagamento das seguintes verbas e nas condições abaixo:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido.
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato.
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato.
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo segundo: Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no caput desta Cláusula, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

Parágrafo terceiro: O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo quarto: A conta vinculada somente será movimentada mediante autorização do IPEM-PR, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo quinto: O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo sexto: Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao IPEM-PR os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

Parágrafo sétimo: O IPEM-PR encaminhará à instituição bancária oficial, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação.

Parágrafo oitavo: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na presente Cláusula, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Parágrafo nono: Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo dez: Em caso de conflitos e divergências na execução do presente provisionamento, será sempre aplicado o contido na Instrução Normativa em vigência no momento da decisão.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÕES PARA PAGAMENTO DIRETO

No caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA se obriga a:

- a) autorizar a retenção dos valores correspondentes e o respectivo desconto do montante a ela devido pelo IPEM-PR, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Edital e no Contrato, caso não comprove o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) a regularizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cujo descumprimento seja notificado pelo Fiscal do Contrato. Findo o prazo sem o devido pagamento, fica o IPEM-PR autorizado a efetuar diretamente e em nome da CONTRATADA, o pagamento aos empregados terceirizados, utilizando os valores retidos, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Edital e no Contrato; e
- c) autorizar o IPEM-PR a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DEZ – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Poderá ocorrer repactuação de preços a cada 12 (doze) meses, contados da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, mediante a emissão de Termo Aditivo, nos termos da Legislação vigente, desde que devidamente comprovado e autorizado pela autoridade superior do IPEM-PR.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações na Lei nº 10.520/2002, além das seguintes penalidades de multa:

- a) Multa pecuniária de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso sobre valor mensal do contrato diante de atraso no pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dos prestadores de serviço, conforme dia fixado em lei ou em Convenção Coletiva. Essa multa limita-se ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, se o atraso for de apenas um benefício ou mais de um benefício e de um ou mais de um prestador de serviço. O atraso injustificável por mais de 03 (três) meses, consecutivo ou interpolado, injustificável, autorizará ao IPEM-PR a promover a rescisão do contrato. Essa multa, também, pode ser aplicada cumulativa a outras penalidades.
- b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



B/O



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará ao IPEM-PR a promover a rescisão do contrato;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Parágrafo primeiro: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

CLÁUSULA TREZE – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor JOSÉ CARLOS BRANDES, RG nº 6.735.949-6, da Assessoria de Sistemas de Informações, ASINF, e a gestão ficará a encargo do servidor JOSÉ CARPES, RG nº 6.618.046-8, da Gerência Administrativa do IPEM/PR, ou por seus substitutos legais.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

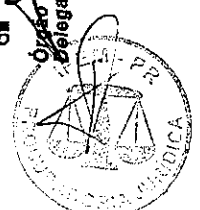
O valor total global do presente Contrato é de R\$ 633.0000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), que correrá à conta de Convênio firmado com o IPEM-PR e o Inmetro, através de transferência de recursos, fonte nº 174, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.001. Deste valor será destinado R\$ 379.800,00 (trezentos e setenta e nove mil e oitocentos reais) para o elemento de despesa nº 339039-27, Suporte de infraestrutura em TI, e de R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) para o elemento de despesa nº 339039-28, Suporte a usuários de TI. Encontra-se empenhada a quantia de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), mediante Nota de Empenho nº 729/2017, para atendimento parcial da despesa em conformidade com o cronograma de desembolso do Inmetro.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



BB





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DEZESSEIS – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPEM-PR, Rogério Moletta Nascimento, Protocolizado IPEM-PR nº14.582.324-2/2017, de acordo com a subdelegação de competência constante da Portaria nº 059/2016 do Diretor-Presidente do IPEM-PR.

CLÁUSULA DEZESSETE – LICITAÇÃO

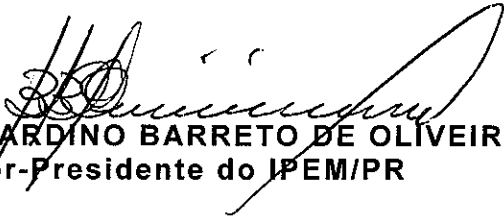
Licitação, na modalidade de Pregão, Operacionalização Presencial, tipo Menor Preço, nº005/2017 de 04/08/2017, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/15, Protocolizado nº14.582.324-2/2017.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – PR, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.




BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPEM/PR



ANDRÉ COZZA MAGRISSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



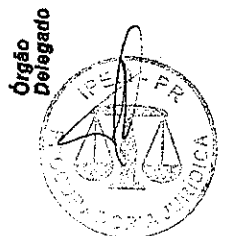
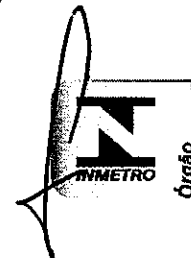
JOSÉ CARLOS BRANDES
RG nº 6.735.949-6
Fiscal do Contrato



JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIAS	
Curitiba, 23 de outubro	
PROCESSO	14.864.931-6
N. LICITAÇÃO	101/2017 - GMS
MODALIDADE	Pregão Presencial
OBJETO	AQUISIÇÃO DE KIT ATIVIDADES CONFORMIDADE QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
VENCEDOR DO LOTE 01	DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 24.137.802/0001-06
P. RECURSAL	Não

101792/2017

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	
Curitiba, 23 de outubro de 2017.	
PROCESSO	14.864.931-6
N. LICITAÇÃO	101/2017 - GMS
MODALIDADE	Pregão Presencial
OBJETO	AQUISIÇÃO DE KITS PARA PRÁTICAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, EM CONFORMIDADE COM OS ITENS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
VENCEDOR DO LOTE 02	M. C. LEITE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME - CNPJ: 26.262.043/0001-39
P. RECURSAL	Não

101797/2017

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	
Curitiba, 23 de outubro de 2017.	
PROCESSO	14.864.931-6
N. LICITAÇÃO	101/2017 - GMS
MODALIDADE	Pregão Presencial
OBJETO	AQUISIÇÃO DE KITS PARA PRÁTICAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, EM CONFORMIDADE COM OS ITENS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
VENCEDOR DO LOTE 03	MOBILEBRAS EIRELI - CNPJ: 15.279.692/0001-26
P. RECURSAL	Não

101800/2017

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 007/2017

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e Ibrowse Consultoria e Informática Ltda. - OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados e continuados de suporte presencial e não presencial em Tecnologia da Informação. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor global de R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais). Desse valor total, R\$ 379.800,00 (trezentos e setenta e nove mil e oitocentos reais) para o elemento de despesa nº 339039-27 - Suporte de infraestrutura em TI, e R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) para o elemento de despesas 339039-28 - Suporte de usuário de TI. LICITAÇÃO: Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nº 005/2017 - Procedimento nº 14.582.324-2/17. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 09 de Outubro de 2017.

101306/2017

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2013 IPEM/PR Nº 037/2017

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e Orbenk Administração e Serviços Ltda. - OBJETO: acréscimo contratual resultante da contratação de 01 (um) posto de Assistente Administrativo I para a Sede do IPEM/PR por necessidade dos serviços. ACRÉSCIMO CONTRATUAL: valor mensal passará a ser de R\$ 396.650,31 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), a partir de 02/10/2017. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato Originário e seus respectivos Aditivos. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 28 de Setembro de 2017.

101305/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
782581517

Documento emitido em 27/10/2017 10:23:58.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10054 | 24/10/2017 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MILITAR DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

17 - CEF

Objeto: Fardamento para Aspirantes Formandos 2017.
Interessado: PMPR/CEF.
Data da Abertura: 08 de Novembro de 2017 - às 09:30 horas
O edital encontra-se à disposição no portal www.pmpr.pr.gov.br/icone
Licitações, e www.licitacoes-e.com.br, licitações por instituição, o nº
do pregão eletrônico ID: 694191 23/10/2017.

101688/2017

SIMEPAR

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº3552017

Objeto: Aquisição de 1(uma) Licença de Software módulo ENVI Feature Extraction Module - Licença Flex (Windows/MAC/Linux). Empresa Contratada: Sulsoft Serv. de Proc. de Dados Ltda. Fundamentação: Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e artigo nº 33 da Lei Estadual nº 15.608/2008, Justificativas: Processo nº G21 fls 07 a 09, Valor: R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), Aprovação: Cesar A. A. Beneti - Diretor Executivo - Termo de Ratificação expedido dia: 18/10/2017.

100837/2017

UEL

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES. PROCESSO: 19174/2016-UEL. OBJETO: Execução do Curso de Especialização em Direito Empresarial. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017. VIGÊNCIA: 22/02/2017 a 28/02/2019. ASSINANTES: Ludoviko Carnasciali dos Santos e Jorge Luiz Garbarino de Souza.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Universidade Estadual de Londrina e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES. PROCESSO: 11287/2017-UEL. OBJETO: Execução do Curso de Especialização em Economia Empresarial. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017. VIGÊNCIA: 26/07/2017 a 31/10/2019. ASSINANTES: Ludoviko Carnasciali dos Santos e Jorge Luiz Garbarino de Souza.

101554/2017

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao Art. 94 da Lei Estadual 15.608/2007, torna público o resultado final do(s) Editais:
CONVITE EDITAL nº 034/2017-HU: A Comissão informa que não houve propostas. Portanto, certame considerado DESERTO.
CONVITE EDITAL nº 038/2017-HU: A Comissão indica à adjudicação e posterior homologação a empresa THIAGO DE SOUZA ADERALDO que se classificou para o item 01 com proposta no valor total de R\$ 2.140,00. Importa o presente processo no valor total de R\$ 2.140,00.
CONVITE EDITAL nº 050/2017-HU: A Comissão informa que não houve propostas. Portanto, certame considerado DESERTO.
As empresas terão a partir desta publicação 02 (dois) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, conforme prevê a Lei 15.608/2007.

Londrina, 23 de outubro de 2017. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
101556/2017

EXTRATOS - ATAS

Ata de Registro de Preços nº127/2017-PROAF/DM

PROCESSO: 9.375/2017 - Pregão Eletrônico nº 67/2017; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de projetor multimídia, com garantia e assistência técnica. ITENS E VALOR UN.: conforme publicação no site: www.uel.br (licitações); PRAZO DE VALIDADE: 24/10/2018.

Ata de Registro de Preços nº135/2017-PROAF/DM

PROCESSO: 9.310/2017 - Pregão Presencial nº 62/2017; OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de pintura. ITENS E VALOR UN.: conforme publicação no site: www.uel.br (licitações); PRAZO DE VALIDADE: 24/10/2018.

Londrina, 24 de outubro de 2017 - PROAF/DM/DRPGC.

101621/2017